



**PROJETO DE LEI Nº. 13.588**

*(Antonio Carlos Albino)*

Determina disponibilização, em áreas públicas e privadas de lazer, de brinquedos adaptados à utilização de adultos.

**Art. 1º.** Nas áreas públicas e privadas de lazer, parques infantis e centro esportivos, disponibilizar-se-ão 10% (dez por cento) dos brinquedos adaptados para que adultos possam utilizar.

§ 1º. Os brinquedos deverão possuir estrutura que suporte o peso e altura de uma pessoa adulta, afixando-se placa informativa sobre o peso e altura máximos para sua utilização.

§ 2º. Os brinquedos poderão ser utilizados por pessoas adultas com deficiência, por pais com filhos com deficiência, e por pais com filhos que não consigam utilizar os brinquedos desacompanhados.

§ 3º. Os brinquedos devem estar de acordo com as normas de segurança do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para viabilizar o acesso e a segurança dos adultos e crianças.

**Art. 2º.** A infração do disposto nesta lei implica, ao estabelecimento privado:

**I** – notificação para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias;

**II** – em caso de descumprimento, suspensão da licença de funcionamento até a regularização.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos atualmente existentes se adequarão ao disposto nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados de sua vigência.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n°. 13.588 - fls. 2)

### *Justificativa*

O presente projeto de lei dispõe que áreas de lazer e parques infantis, públicos e privados, deverão possuir brinquedos adaptados para que adultos possam acompanhar crianças com deficiência, ou crianças que não possuem condições de utilizá-los desacompanhadas. Com isto, seu intuito é proporcionar maior inclusão, e em especial mais afeto familiar, já que aproxima ainda mais os pais com os filhos nos parques, áreas de lazer, clubes particulares, centros comerciais, etc.

Cerca de 10% da população sofre de algum tipo de deficiência, e além dos parques públicos não possuem brinquedos, como por exemplo: gira-gira, balanços, escorregadores, etc, adaptados, também não suportam uma pessoa adulta, assim, acabando por excluir as crianças de se divertir.

Os brinquedos aos quais nos referimos neste projeto deverão ser construídos dentro das normas de segurança do Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia) para facilitar o acesso das crianças com deficiências físicas e dos adultos.

Os locais com brinquedos adaptados deverão afixar placas indicativas com a informação de que se trata de possibilidade de entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência.

Para elaboração do projeto, verificamos casos de pessoas (pais) cujo filho perdeu a mobilidade após um erro médico ter provocado distúrbios físicos e mentais quando era apenas uma bebê, e hoje relatam que a acessibilidade aos brinquedos é zero. Até mesmo as escolas com inclusão social não possuem brinquedos adaptados para que os adultos possam acompanhar as crianças na hora da recreação, enquanto as crianças vão para o parquinho, outras crianças ficam dentro da sala de aula.

Outro caso que nos chamou atenção foi de uma criança com 10 meses, que já andava, mas teve uma virose e foi levada ao hospital. Ao ser medicada com soro para hidratação, recebeu uma dose cem vezes maior do que o recomendado. Em vez de receber 0,05% de glicose, a criança acabou medicada com uma dose de 50% de glicose, o que provocou paralisia cerebral.

Para brincar com ela, o pai ou a mãe tem que pegá-la no colo e sentar na balança, sem segurança alguma. A mesma dificuldade também é sentida nos parques infantis privados



(PL n°. 13.588 - fls. 3)

e áreas de lazer comerciais. Nesses parques infantis só é possível levá-la nos brinquedos que permitem adulto como acompanhante.

Foi observado também a necessidade atender algumas pessoas que apesar da idade, e por ser portadora de alguma deficiência, ainda são como crianças, e por isso querem fazer o uso dos equipamentos infantis, porém sendo impossibilitadas devida ao equipamento não suportar a estrutura física normal de uma pessoa adulta. E ainda, muitos pais e mães desejam de brincar com seus filhos em balanços, escorregadores, gira-giras, gangorras e etc., porém os equipamentos instalados não suportam e não oferecem segurança para tal utilização.

A falta desse tipo equipamento traz indignação, pois não é justo com essas crianças ver o irmão e ou os amiguinhos brincando enquanto permanecem isoladas. Nesse sentido ressaltamos que o objetivo deste projeto é promover a integração dessas pessoas, com a devida segurança.

Diante do exposto, solicito aos nobres Pares aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 0

**ANTONIO CARLOS ALBINO**